

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 21/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 05 de Julho 2017.

TONY MACIEL PEREIRA SANTOS Gestor Municipal da Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Rua João Dias Guimarães nesta cidade de Aquidabã/SE, de propriedade do Sr. Jose Ubiratan Cardoso, onde ira funcionar o Galpão para guardar os veículos desta Secretaria,

ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar os carros desta Secretaria pois não teria espaço suficiente para tal acomodação que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

1



GOVERNO MÚNICIPAL DE AQUIDABĂ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o PROCESSO DE DISPENSA, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 05 de Março 2017.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ

Presidente da CPL

ADRIANO RODRIGUES
Secretario da C.P.L.

SILVIO DOS SANTOS Membro da C.P.L.